

TERMO ADITIVO 002/2024-IAU
PROCESSO: 2022.1.12.93.2 e Volumes

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 025/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, POR MEIO DO INSTITUTO DE ARQUITETURA E URBANISMO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – IAU E A EMPRESA SPALLA ENGENHARIA LTDA.

Na sede da UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, por meio do INSTITUTO DE ARQUITETURA E URBANISMO, – IAU, na Av. Trabalhador São-carlense nº 400 – Pq. Arnold Schmidt - São Carlos/SP – CEP 13566-590, C.N.P.J. nº 63.025.530/0106-81, neste ato representada pelo seu Diretor, Prof. Dr. Joubert José Lancha, por delegação de competência, nos termos da Portaria GR 6.561, de 16.06.2014, de ora em diante designada CONTRATANTE, e de outro, a empresa **SPALLA ENGENHARIA LTDA, C.N.P.J. nº 05.633.207/0001-17, com sede na Rua Dom Amaral Mousinho, nº 140, Jardim das Laranjeiras, São Paulo – SP – CEP 02.517-140**, representada na forma de seu estatuto social pelo **Sr.(a.) Leonardo Grimm Franzo, R.G. nº 30.158.507-6-SSP-SP**, é firmado o presente termo de aditamento ao Contrato 025/2022 celebrado em 21/09/2022 referente a CONCORRÊNCIA nº 001/2022, nos termos do art. 65, inciso I, alíneas “a” e “b”, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com as seguintes cláusulas e condições:

OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a execução das obras e serviços de engenharia civil, em regime de empreitada por preço global, para **CONSTRUÇÃO DO BLOCO DIDÁTICO DO INSTITUTO DE ARQUITETURA E URBANISMO DA USP, NA ÁREA 1 DO CAMPUS DE SÃO CARLOS.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto:

1.1. O acréscimo e a supressão de serviços para melhor adequação técnica da execução do objeto contratual, conforme planilha anexa ao presente instrumento.

1.1.1. O acréscimo de serviços no valor de **R\$ 1.447.969,89 (Um milhão, quatrocentos e quarenta e sete mil, novecentos e sessenta e nove reais e nove centavos)** corresponde a **6,82%** do valor inicial atualizado do contrato;

1.1.2. A supressão de serviços no valor de **R\$ 209.866,98 (duzentos e nove mil, oitocentos e sessenta e seis reais, noventa e oito centavos)** corresponde a **0,99%** do valor inicial atualizado do contrato;

1.2. Com a formalização deste Termo de Aditamento, as alterações no objeto contratual totalizam acréscimo **5,83%** no valor de **R\$ 1.238.102,91 (Um milhão, duzentos e trinta e oito mil, cento e dois reais e noventa e um centavos)** ao valor inicial atualizado do contrato.

1.3. A partir de **16 de maio de 2024**, passam a vigorar a Planilha de Serviços, Quantidades e Preços e o Cronograma Físico-Financeiro anexos ao presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO RECURSO

2.1. O valor inicial atualizado do contrato é **R\$ 21.224.289,21 (vinte e um milhões, duzentos e vinte e quatro mil, duzentos e oitenta e nove reais e vinte e um centavos)** referente agosto/2022.

2.2. Através do Primeiro Termo Aditivo de 28/07/2023 foi acrescido 5,42% no valor de R\$ 1.151.135,38, o Termo de Apostilamento de 29/08/2023 reajustou 3,06% no valor de R\$ 633.329,86 sobre o saldo remanescente, passando o valor total do Contrato para R\$ 23.008.754,45. O Segundo Termo Aditivo de 05/03/2024 prorrogou o prazo de encerramento do contrato de 07/06/2024 para 02/02/2025.

2.3. Em decorrência da alteração no objeto contratual implementada por este termo de aditamento, o valor do contrato passa a ser de **R\$ 24.246.857,36 (vinte e quatro milhões, duzentos e quarenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e trinta e seis centavos)** referente agosto/2022, considerando o **acréscimo total de 11,25%** e o reajuste de 3,06% sobre o saldo remanescente em 17/08/2023.

2.4. A despesa onerará a Classificação Funcional Programática: **12.122.1043.6351** - Classificação da Despesa Orçamentária: **4.4.90.51.30** - Fonte de Recursos: **1 – Tesouro do Estado**, do orçamento da CONTRATANTE, em conformidade com o disposto no parágrafo 1º do artigo 12 da Lei nº 10.320, de 16/12/1968, conforme Nota de Empenho nº **2237412** - exercício de 2024.

2.5. Memória de cálculo dos acréscimos:

Objeto	Valor	Acréscimo
Valor Contrato Principal	R\$ 21.224.289,21	
Primeiro Aditivo	R\$ 1.151.135,38	5,42%
Terceiro Aditivo	R\$ 1.238.102,91	5,83%
Total	R\$ 23.613.527,50	11,25%

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA

3.1. Em conformidade com a Cláusula Nona do Contrato nº 25/2022, a CONTRATADA apresentou garantia na modalidade seguro-garantia na importância de **R\$ 1.150.437,73** (Um milhão, cento e cinquenta mil, quatrocentos e trinta e sete reais, setenta e três centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atribuído ao contrato, com validade até **05/07/2025**.

3.2. Em decorrência das alterações indicadas na Cláusula Primeira, o valor total da garantia contratual (5% do valor do valor indicado na Cláusula 2.2.) passa a ser de **R\$ 1.212.342,87** (Um milhão, duzentos e doze mil, trezentos e quarenta e dois reais, oitenta e sete centavos) e, neste ato, a CONTRATADA compromete-se a REFORÇAR, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a garantia contratual, mediante caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública ou apresentação de fiança bancária ou seguro-garantia, com vencimento em 05/07/2025.

3.2.1. A garantia prestada será liberada ou restituída após o recebimento definitivo da obra.

3.3. Caso a garantia oferecida pela CONTRATADA evidencie qualquer impropriedade ou incorreção em seu teor ou origem, ou se for utilizada no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir sua regularização ou substituição no prazo máximo e improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da referida notificação.

3.4. A falta de atendimento à convocação para regularização ou substituição da garantia na forma e prazo especificados no subitem anterior sujeitará a CONTRATADA às seguintes consequências:

- a. retenção dos pagamentos que lhe sejam devidos, para recomposição da garantia contratual, na modalidade caução em dinheiro; ou
- b. caracterização de inexecução contratual, ensejando a consequente aplicação das penalidades previstas na cláusula oitava e, ainda, a rescisão do ajuste com fundamento no artigo 78, da Lei nº 8.666/93.

3.4.1 Na hipótese do item 3.4, caberá à Administração contratante decidir motivadamente entre a retenção de pagamentos para recomposição da garantia contratual ou a caracterização da inexecução contratual.

3.5. A devolução da garantia não isenta a CONTRATADA das responsabilidades previstas no artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

3.6. À CONTRATANTE cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela CONTRATADA

3.7. A correção monetária da garantia prestada na forma de caução em dinheiro será calculada com base na variação de índice IPC/FIPE e, no caso de utilização de cheque, a data inicial da correção será a do crédito bancário.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições constantes do contrato inicial, que ora se adita, não atingidas pelo presente Termo

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente termo para todos os fins de direito.

São Carlos, em 16 de maio de 2024

Prof. Dr. Joubert José Lancha
Diretor do IAU/USP

Leonardo Grimm Franzo
Sócio-Administrador

Testemunhas

Françoes José Gila
Assistente Téc. Adm./Financeiro
RG: 24.440.326-0
CPF: 149.633.548-10

Carlos Eduardo Malachias
Chefe Administrativo de Serviço
RG: 27.371.909-9-SSP-SP
CPF: 195.092.048-89